



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.908/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Constitucional do Município de Queimadas – PB. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 219/2020.

Quando do exame das referidas contas, a Unidade Técnica constatou a existência de 130 (cento e trinta) servidores com acúmulo ilegal de vínculos públicos naquele município.

Por meio do Acórdão APL TC nº 607/2018, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, para que comprovasse a instauração dos processos administrativos referentes à acumulação ilegal de vínculos públicos, visando ao restabelecimento da legalidade.

O gestor acostou defesa aos autos, e a Auditoria, após analisá-la, verificou que houve regularização de apenas 13 (treze) servidores.

Por meio do Acórdão APL TC nº 219/2020, foi assinado novo prazo aquele gestor, tendo o mesmo, por meio de seu representante legal, acostado defesa junto a esta Corte, às fls. 2376/2485 dos autos.

Do exame dessa nova documentação, a Unidade Técnica verificou que, levando-se em conta o saldo remanescente de 117 (cento e dezessete) situações de acúmulos supostamente ilegais, 14 (quatorze) foram regularizados, 03 (três) tiveram suas justificativas não aceitas, e houve ausência de manifestação da defesa em relação aos 100 (cem) servidores restantes.

Registre-se que esses dados foram extraídos em 06 de novembro de 2020 do painel de acumulação de vínculos constante no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Em COTA inserta às fls. 2502/2504 dos autos, a Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pela:

- 1. Declaração de não cumprimento à totalidade** do Acórdão APL TC 00219/20;
- 2. Aplicação de multa à autoridade responsável**, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, Prefeito Municipal de Queimadas, com arrimo no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
- 3. Determinação** para que se proceda ao exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2020.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.908/18

V O T O

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os **Srs. Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Declarem não cumprido, pelo **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, Prefeito Municipal de Queimadas-PB, o **Acórdão APL TC nº 219/2020**;
- b) Apliquem ao **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, Prefeito Municipal de Queimadas-PB, **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (37,99 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) Determinem para que se proceda ao exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2020.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.908/18

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão - Concurso

Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas

Gestor: José Carlos de Sousa Rego

Procurador/Patrono: Paulo Ítalo de oliveira Vilar

Verificação de cumprimento de Acórdão. Acumulação ilegal de cargos públicos. Prefeitura Municipal de Queimadas. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Determinações.

ACÓRDÃO APL – TC – nº 0443/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.908/18, que trata que trata Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal da **Prefeitura Municipal de Queimadas-PB**, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do *Sr. José Carlos de Sousa Rego*, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 219/2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) CONSIDERAR não cumprido o ACÓRDÃO AC1 TC Nº 219/2020;
- b) APLICAR ao **Sr. José Carlos de Sousa Rego**, Prefeito Municipal de Queimadas, **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (37.99 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) DETERMINAR para que se proceda ao exame do cumprimento da vertente decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, referente ao exercício de 2020.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

TC- Sala das Sessões – Pleno Ministro José Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

Assinado 26 de Dezembro de 2020 às 16:04



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Dezembro de 2020 às 13:40



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 11:57



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL